



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

PROCESSO Nº 24002398

CLASSE 24

PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE

INTERESSADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

Pedido de autorização para a divulgação de peças publicitárias referentes a programa de educação para o trânsito.

Exame dos projetos e peças publicitárias não revela propaganda eleitoral indireta, oblíqua ou com objetivos específicos de campanha eleitoral a qualquer candidato a cargo eletivo.

Autorizada a veiculação da publicidade.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade - com o voto de desempate do eminente Desembargador-Presidente, relativamente a ressalva sustentada pela Relatora -, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral e nos termos das notas taquigráficas inclusas, deferir o presente pedido de autorização para divulgação de publicidade.

CUMPRA-SE.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Desembargadores Elvío Schuch Pinto - Presidente - e Osvaldo Stefanello e Drs. Leonel Tozzi, Tania Terezinha Cardoso Escobar, Antonio Carlos Antunes do Nascimento e Silva e Nelson José Gonzaga, bem como a Dra. Vera Maria Nunes Michels, Procuradora Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 18 de agosto de 1998.

Sulamita Santos Cabral

Dra. Sulamita Terezinha Santos Cabral,
Relatora.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

PROCESSO Nº 24002398

CLASSE 24

RELATORA: DRA. SULAMITA TEREZINHA SANTOS CABRAL

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de autorização para a divulgação de propaganda institucional do DETRAN/RS, através de vários projetos, formulado pelo Secretário de Estado da Justiça e da Segurança/RS, em face do disposto no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97, a seguir descritos:

Projeto 1 = COLUNA INFORMATIVA DO DETRAN - VIA PÚBLICA

Consiste na divulgação quinzenal, nos principais jornais, de tópicos visando a educar o leitor, para que ele se torne um agente que colabore para um trânsito mais seguro, tais como estatísticas, legislação de trânsito, notícias da autarquia e outros assuntos relacionados, de interesse coletivo. Somente constará a marca DETRAN/RS.

Projeto 2 = Congresso Internacional de Educação Para o Trânsito

Peças Publicitárias: Cartaz, Mala-Direta/Folder

Propósito: Desenvolvimento da Humanização do Trânsito

Assinatura: DETRAN/RS

Data: Setembro (Semana do Trânsito)

Trata-se de uma ação composta de palestras e debates que englobam temas como a fiscalização do trânsito, arrecadação de multas, pontuação, engenharia de tráfego no MERCOSUL, educação e comportamento no trânsito e assuntos afins. Tal iniciativa está voltada aos profissionais das áreas jurídica, educacional, médica, de segurança e de trânsito do Brasil e MERCOSUL. Justifica-se pela necessidade de conhecimento, atualização e interpretação dos preceitos e conceitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro por toda a sociedade, além de uma relevante integração em nível internacional.

Projeto 3 = Concurso Estadual

Peças Promocionais: Cartaz, Mala-Direta/Folder

Propósito: Formação de um novo comportamento através da EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24002398

Assinatura: DETRAN/RS

Período: de agosto a novembro

Um concurso de abrangência estadual, cujo público é o infantil em idade escolar, com a finalidade de estimular a criatividade e a assimilação da cultura do trânsito nos pequenos pedestres e “futuros” motoristas. O DETRAN/RS se ocupará da coordenação pedagógica, enquanto outros órgãos farão a operacionalização do concurso. Várias categorias serão premiadas, tais como redação, frase educativa, desenho de personagem e outras idéias que vierem a surgir no planejamento efetivo do concurso.

Projeto 4 = Semana do Trânsito

Atividades: Divulgação dos serviços prestados pelo DETRAN/RS para a comunidade, através de ações em estandes nos Shopping Centers e Praças, com montagem de “MINIPISTAS” munidas de veículos adequados, para crianças que serão orientadas por instrutores, no que tange às normas de trânsito.

A Semana do Trânsito, que ocorre todos os anos de 18 a 25 de setembro, merece, por sua relevância social e de segurança pública, atividades específicas para sua comemoração subjacente a ações de conscientização e educação para o trânsito.

Projeto 5 = Materiais Gráficos Diversos

O DETRAN necessita ter, permanentemente, materiais gráficos, tais como apostilas, adesivos e cartões informativos para divulgação das normas de trânsito, de educação para “direção defensiva” e de outros temas de formação de um novo cidadão em relação ao nosso trânsito.

Projeto 6 = Fundação Thiago Gonzaga / Projeto Vida Urgente no Palco.

A Fundação Thiago Gonzaga tem por missão educar os jovens no que diz respeito a um trânsito mais seguro, visando diminuir os acidentes envolvendo estes jovens.

Sua solicitação é de apoio financeiro para o Projeto Vida Urgente no Palco, patrocinando a peça de teatro “Exército de sonhos”, que irá estrear no mês de setembro, durante a Semana Nacional de Trânsito, com 100 apresentações previstas em escolas públicas e privadas da capital e região metropolitana. Esta peça apresenta, de forma dinâmica, situações de conflito vividas por jovens que provocaram acidentes de trânsito, levando-os a refletir sobre seus atos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24002398

Projeto 7 = Motorista Legal

Tal projeto foi elaborado pela RBS TV, para ser desenvolvido em parceria com o DETRAN/RS, cuja abordagem principal é a premiação de bons motoristas, no que diz respeito aos aspectos legais (taxas em dia e ausência de infrações: o objetivo é desenvolver a consciência cívica do cidadão e garantir um trânsito seguro a todos os envolvidos no processo.

Atendendo à solicitação de fl. 9, foi apresentado o *layout* de várias peças publicitárias de divulgação dos projetos (fls. 13/38 e doc. sob protocolo nº 39.334)

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer às 40/43, opina pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

Q



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24002398

VOTOS

Dra. Sulamita Terezinha Santos Cabral:

A Lei Eleitoral nº 9.504/97, em seu art. 73, VI, “b”, proíbe, nos três meses que antecedem o pleito:

b) Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

O objetivo de tal proibição é impedir que a mesma se apresente como propaganda eleitoral dos partidos do governo, seus aliados e candidatos. Por isso, a consulta à Justiça Eleitoral deve preceder a veiculação, devendo o julgador analisar as peculiaridades do caso concreto para verificar se a propaganda sob exame se enquadra ou não no que a lei proíbe ou permite.

Os meios de comunicação informam que, anualmente, há mais de um milhão de acidentes de trânsito no país, com mais de 30 mil mortes e 300 mil feridos. Além das perdas pessoais e familiares, toda a sociedade fica prejudicada, sofrendo as consequências de um estado de coisas que, desde muito tempo, vem requerendo providências urgentes.

Pistas mal sinalizadas, mal conservadas, fiscalização deficiente, falta de educação dos motoristas, desconhecimento de legislação, veículos inseguros, pedestres e motoristas imprudentes, entre outros fatores, são responsáveis por consequências tão lamentáveis.

Campanhas institucionais capazes de reduzir tamanho número de mortes e acidentes no trânsito se justificam como prioritárias, em qualquer tempo.

Por essa razão, entendo que a campanha institucional que o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24002398

DETRAN/RS, autarquia estadual responsável pelo disciplinamento de veículos no Estado, pretende desenvolver vem atender a uma necessidade pública de caráter grave e urgente.

A análise de cada projeto permite verificar que se trata de uma propaganda institucional de cunho educacional e de relevante importância social, pois diz respeito a uma educação para conservar a vida, através do trânsito seguro.

As mesmas não fazem referência a partidos políticos, correntes ideológicas, nomes de governantes, à exceção dos cartazes do Projeto nº 3 = Concurso Estadual, pois no cartaz, além do logotipo do DETRAN, encontram-se os dizeres: Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Como na correspondência oficial, oriunda das Secretarias da Justiça e Segurança, há, abaixo do brasão, os dizeres: *Estado do Rio Grande do Sul*, seguindo-se de *Secretaria ...*, sem menção a Governo (fls. 2 a 21), entendo que, a fim de atender ao espírito da lei eleitoral, deve ser retirada a menção ao “Governo” em tais peças publicitárias, permanecendo apenas o nome da autarquia, da Secretaria da Justiça e da Segurança e Estado do Rio Grande do Sul.

Reconhecendo, pois, que o pedido se enquadra nas exceções previstas no art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/97, pelas razões já expostas, voto pelo deferimento do mesmo.

Des. Osvaldo Stefanello:

Também voto pelo deferimento do pedido, Sr. Presidente, sem a ressalva, com a devida vênica, posta pela eminente Relatora. Não vejo por que não se possa usar, na publicidade, “Governo do Estado do Rio Grande do Sul”. É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul que está sendo representado, e não o Governador a, b ou c.

Com essas ponderações, estou em deferir o pedido, da forma como foi formulado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24002398

Dr. Leonel Tozzi:

Peço vênias à eminente Relatora e voto da forma como votou o Des. Stefanello.

Dra. Tania Terezinha Cardoso Escobar:

Acompanho a eminente Relatora, Excelência.

Dr. Antonio Carlos Antunes do Nascimento e Silva:

Com a Relatora, Excelência.

Dr. Nelson José Gonzaga:

Eu deferiria sem a ressalva.

Des. Élvio Schuch Pinto:

Eminentes Colegas:

Vou acompanhar o em. Des. Stefanello, com a máxima vênias da Dra. Relatora e dos que a acompanharam, porque esse preciosismo não tem maior significação. O importante é tratar-se de ato de Governo e de publicidade como prevista na Constituição Federal, no art. 37. Quer dizer, é informativa, é educativa, nada tem a ver com a campanha eleitoral, a sucessão do Governo. E, dizendo que é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou que é do Estado do Rio Grande do Sul, sendo da Secretaria e sendo uma publicidade de um programa desses, é óbvio que é Governo do Estado. Então, o Governo não se confunde com o Governador. O Governador é eventual, o Governo é permanente.

Então, estou acompanhando a eminente Relatora, também sem a ressalva. Penso que estamos deferindo à unanimidade, com alguns preciosismos e sem ressalva.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24002398

DECISÃO

Deferiram, à unanimidade, nos termos dos votos proferidos e respectivas notas taquigráficas. Votou o Presidente, desempatando a decisão quanto a uma ressalva.

Assinatura manuscrita em tinta preta.